

RESOLUÇÃO 007 / 2024

Esta resolução estabelece as regras de utilização do Fundo de Amparo ao Cooperado – FAC da COOPERATIVA para fins de uso dos produtos **RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**.

Sr.(a) COOPERADO(A), seja bem-vindo!

A leitura desta resolução é de suma importância, pois trará informações valiosas para que você possa usufruir de todos os benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para utilização dos produtos RASTREAMENTO E MONITORAMENTO, o COOPERADO deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que fará o imediato registro da solicitação, observando as contratações da PAC e respeitando seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

PREÂMBULO

Essa Resolução contempla o pacote de benefícios oferecidos pela COOPERATIVA para utilização do RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.

Esta resolução tem como objetivo principal garantir a utilização do(s) benefício(s) descrito(s) na PAC, e definir as regras de gestão em prol dos COOPERADOS ATIVOS e ADIMPLENTES, conforme as normas estabelecidas a seguir.

CAPÍTULO I

ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º – Os produtos RASTREAMENTO E MONITORAMENTO serão ofertados em todo o território brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.



CAPÍTULO II

VIGÊNCIA

Art. 2º – O COOPERADO poderá usufruir dos benefícios, após ativação da PAC, Proposta de Admissão de COOPERADO, na base operacional da COOPERATIVA.

Parágrafo único: Entende-se como ativação do PAC, o cadastramento das informações no sistema interno da COOPERATIVA, conferência da documentação, pagamento da taxa de admissão e da mensalidade inicial, da aprovação da vistoria prévia do veículo, além da instalação do equipamento rastreador, quando aplicável.

CAPÍTULO III

DOS PRODUTOS

Art. 3º – O produto delimitado nesta Resolução consiste na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e/ou tratamento de informações captadas pelo(s) rastreador(es) cedido(s) em comodato, instalado(s) no(s) bem(ns) rastreável(is)/monitorável(is), de propriedade ou vinculado(s) a(o) COOPERADO, não devendo ser confundida com a contratação de proteção veicular propriamente dita, isto é, em caso de roubo, furto ou colisão, que culminem na perda total ou parcial do bem, nenhuma indenização será devida pela COOPERATIVA, exceto se contratada na modalidade RASTREADOR COM GARANTIA.

Art. 4º – Serão igualmente disponibilizados pela COOPERATIVA a prestação de serviços de pronta resposta, para a possível localização e busca do(s) bem(ns) rastreável(is)/monitorável(is) de propriedade do(a) COOPERADO, ou a este(a) vinculado(s), em caso de roubo ou furto, incluindo o auxílio tático-operacional às autoridades de segurança pública para sua possível recuperação.

CAPÍTULO IV

DOS TERMOS APLICADOS

Art. 5º – Para melhor compressão do produto Rastreamento e Monitoramento veicular, os termos abaixo relacionados e empregados deverão ser interpretados consoante as seguintes definições:

- a) GPS: Sistema de Posicionamento Global coordenado geograficamente por satélite (latitude e longitude);
- b) GPRS/GSM: A sigla GPRS significa General Packet Radio Service (serviços gerais de pacotes

por rádio), cuja tecnologia é disponibilizada pelas empresas de telecomunicações.

- c) RF: Sistema de comunicação e localização via rádio, mediante a utilização de uma rede de sistemas e sensores sem fio.
- d) EQUIPAMENTO RASTREADOR ("RASTREADOR"): dispositivo de hardware equipado com tecnologia de transmissão de dados (GPS/PGRS/GSM), necessário ao monitoramento, rastreamento e/ou tratamento de informações relacionadas ao veículo rastreado.
- e) PROPOSTA DE ADMISSÃO DO COOPERADO (PAC): Documento(s) fornecido(s) pela COOPERATIVA contendo as informações pertinentes ao produto contratado, equipamento e valores, dentre outras imprescindíveis à consecução do objeto avençado no presente instrumento, o(s) qual(is) estarão subordinados ao regulamento vigente da COOPERATIVA, aplicado ao rastreamento e monitoramento veicular.
- f) CENTRAL DE OPERAÇÕES: Setor técnico-operacional da COOPERATIVA especializado no monitoramento, rastreamento e tratamento de dados obtidos pelos rastreadores ativos, necessário a consecução do produto avençado entre as partes, bem como responsável pelo atendimento ao COOPERADO e solução de dúvidas relacionadas ao tema, consoante os seguintes canais/contatos indicados na PAC.
- g) TERMO DE COMODATO: instrumento particular firmado entre a COOPERATIVA e o comodatário, no qual constarão as informações relacionadas ao comodato do rastreador ("empréstimo"), conservações, finalidade e obrigações inerentes ao comodato.
- h) COMODATÁRIO: pessoa que recebe o rastreador em comodato (COOPERADO, usuário ou terceiro indicado), responsável pela sua guarda, conservação e bom uso, consoante as cláusulas estipuladas no regulamento vigente da COOPERATIVA, aplicado ao rastreamento e monitoramento veicular.
- i) PRONTA RESPOSTA: Serviços agregados aos produtos vinculados a presente Resolução, consistentes na possível localização e busca de rastreadores vinculados aos veículos pertencentes ou vinculados aos COOPERADOS, em caso de roubo ou furto, bem como no auxílio tático-operacional às autoridades de segurança pública, para sua possível recuperação.
- j) BLOQUEIO: funcionalidade que poderá ser adicionalmente contratada e habilitada no rastreador instalado, consistente na diminuição gradativa e interrupção do funcionamento de veículos automotivos, realizado remotamente via software pela COOPERATIVA, mediante solicitação expressa do COOPERADO, ou pessoalmente por este(a), o(a) qual será o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pelo acionamento e seus efeitos, isentando a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade, neste sentido.
- k) BOTÃO DE PÂNICO (contratação apartada): dispositivo alocado discretamente no veículo rastreado que, ao ser acionado pelo seu usuário, emite uma alerta à Central de Operações da COOPERATIVA, a qual deverá contatar o COOPERADO para solicitar informações e realizar as tratativas pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º - Em caso de recuperação do veículo rastreado pelas autoridades de segurança pública, a obrigação da COOPERATIVA está restrita ao acompanhamento da finalização da diligência, sendo que a guarda, remoção e destinação do bem e/ou objeto recuperado ficará sob total e exclusiva responsabilidade do COOPERADO, incluindo a assunção de eventuais custos com resgate, transporte e demais ações pertinentes.

Art. 7º - Quando contratado(s), o COOPERADO se compromete em utilizar o(s) acessório(s) "botão de pânico" e/ou a funcionalidade "bloqueio" de forma responsável, devendo arcar com todos os custos incidentes decorrentes do seu mau uso, como, por exemplo, deslocamento indevido da equipe de pronta resposta, diligência técnica para manutenção do rastreador, sem prejuízo do dever de reparar eventuais perdas e danos causados ao usuário, terceiros, e/ou à própria COOPERATIVA, face o acionamento e/ou utilização indevida do(s) acessório(s). Em se tratando de bloqueio, o COOPERADO deverá firmar o respectivo termo de responsabilidade.

Art. 8º - Para fins de monitoramento e acionamento de determinadas funcionalidades do rastreador (via web), o COOPERADO deverá cadastrar no sistema da COOPERATIVA login e senha pessoal, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo seu mau uso ou acesso indevido por terceiros, isentando a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade, neste sentido.

Art. 9º - Conforme informado no item Artigo 3º supra, exceto se contratado, pelo COOPERADO, produto específico que contemple referido benefício ("RASTREADOR COM GARANTIA"), a adesão rastreador na sua modalidade simples não se confunde com contrato de benefício e/ou qualquer outra forma de proteção patrimonial com pagamento de indenização, de modo que a COOPERATIVA não poderá ser responsabilizada pela perda, avaria ou inutilização do bem e/ou objeto monitorável, uma vez que sua obrigação está adstrita a possível localização do veículo rastreado, bem como ao auxílio tático-operacional às autoridades de segurança pública na busca e recuperação do bem e/ou objeto monitorável, não sendo devido ao COOPERADO quaisquer indenizações, reparação de danos diretos ou indiretos, lucros cessantes ou ressarcimentos, neste sentido.

Art. 10 - O rastreador cedido em comodato somente poderá ser instalado, reparado ou retirado do veículo indicado pelo COOPERADO, por profissional técnico especializado e indicado pela COOPERATIVA, sendo que qualquer intervenção realizada indevidamente pelo COOPERADO, comodatário ou terceiro não autorizado pela COOPERATIVA, ensejará a cobrança ao COOPERADO, de todas as despesas necessárias à sua manutenção/desinstalação ou, em caso de não devolução, perda, inutilização ou danos irreversíveis, do valor do equipamento, no equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), devidamente atualizado até o efetivo pagamento, o(s) qual(is) poderão

ser faturados diretamente ao COOPERADO, face a personalidade e/ou solidariedade da obrigação assumida.

Art. 11 - Em qualquer hipótese, havendo a necessidade de desinstalação do equipamento rastreador, o COOPERADO deverá arcar com os respectivos custos operacionais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá ser adiantado à COOPERATIVA, conforme tratativa realizada entre as partes ao tempo do agendamento do serviço.

Art. 12 - Em se tratando de furto ou roubo do veículo monitorado, no qual o rastreador esteja instalado, o COOPERADO ficará exonerado do pagamento do valor acima referido, caso presente, à COOPERATIVA, o competente Boletim de Ocorrências para corroborar o fato delituoso.

Art. 13 - Caso o COOPERADO solicite, junto a COOPERATIVA, a realização de serviços de manutenção para o saneamento de problemas detectados no veículo e, após as diligências necessárias, o técnico responsável constatar que referidas inconsistências não guardam qualquer relação com a instalação do equipamento rastreador, serão devidos, pelo COOPERADO, os valores correspondentes a diligência técnica realizada, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento, acrescido de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, tendo como "marco zero" a sede da COOPERATIVA ou a base técnica, e a distância percorrida até o local em que o veículo se encontra.

Art. 14 - Além das situações previstas neste instrumento e/ou no Regulamento vigente da COOPERATIVA, esta não será igualmente responsabilizada por danos aferidos na parte elétrica ou mecânica do(s) veículo(s) rastreado(s), tampouco por eventual perda de sua garantia, sem que seja comprovada sua culpa exclusiva, além de fatos e atos decorrentes de caso fortuito ou força maior, sabotagens, ou ações e intervenções de terceiro.

Art. 15 - A instalação do equipamento rastreador será realizada mediante solicitação da COOPERATIVA, a qual promoverá até 2 (duas) tentativas de contato com o COOPERADO para agendamento do serviço. Não sendo efetivado o agendamento neste período, o veículo será excluído da proteção. Neste caso, a COOPERATIVA promoverá tão somente a exclusão, abatimento ou devolução do valor correspondente (caso já tenha sido pago), exceto se o COOPERADO manifestar formalmente sua intenção em permanecer com referida proteção, ocasião em que novas tentativas de agendamento para instalação do equipamento rastreador serão realizadas, e assim sucessivamente, consoante os procedimentos mencionados anteriormente.

Art. 16 - Na hipótese de cancelamento da adesão, o COOPERADO obriga-se a entrar em contato com a COOPERATIVA para que o equipamento tenha o destino adequado (devolução), devendo o COOPERADO permanecer em posse do veículo até que o dispositivo seja efetivamente desinstalado, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da sua não devolução. Neste caso, será cobrado do

COOPERADO os custos de desinstalação do rastreador no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 17 - Em caso de substituição do veículo e havendo a necessidade de reinstalação do equipamento rastreador, o COOPERADO deverá arcar com os respectivos custos operacionais no valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cujo pagamento deverá ser realizado antecipadamente à realização da diligência, considerando a data agendada para a realização do serviço.

Art. 18 - O COOPERADO obriga-se a manter o equipamento em funcionamento, comunicando a COOPERATIVA e a prestadora de serviços de rastreamento contratada qualquer mau funcionamento do dispositivo, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora para a manutenção necessária. Caso o COOPERADO não diligencie as providências necessárias à reativação do equipamento rastreador, agração da diligência, considerando a data agendada para a realização do serviço.

Art. 19 - O COOPERADO obriga-se a manter o equipamento em funcionamento, comunicando a COOPERATIVA e a prestadora de serviços de rastreamento contratada qualquer mau funcionamento do dispositivo, devendo disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado da prestadora para a manutenção necessária. Caso o COOPERADO não diligencie as providências necessárias à reativação do equipamento rastreador, agravando, por conseguinte, o risco da COOPERATIVA, perderá o direito à indenização.

Art. 20 - O COOPERADO deverá comunicar à prestadora e à COOPERATIVA qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica.

Art. 21 - Não será permitido, em hipótese nenhuma, equipamentos de rastreadores ou localizadores que não sejam homologados ou autorizados pela COOPERATIVA, inclusive proveniente de outros fornecedores que não o contratado pela COOPERATIVA, sob pena de ter negado seu pedido de indenização.

Art. 22 - Para os avisos de furto ou roubo, a falta de manutenção do equipamento rastreador por desídia do COOPERADO isentará a COOPERATIVA de qualquer responsabilidade relacionada a busca do veículo ou, em se tratando do produto "RASTREADOR COM GARANTIA", de eventual indenização, caso o veículo não seja recuperado.

Art. 23 - A COOPERATIVA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento furto ou roubo, para tentar localizar e recuperar o veículo rastreado. Neste sentido, tendo sido contratado o produto "RASTREADOR COM GARANTIA", em caso de diligência frustrada e preenchidos pelo COOPERADO os requisitos constantes no presente instrumento e, ainda, após transcorrido os

prazos necessários à regulação do evento danoso, a COOPERATIVA promoverá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da documentação completa enviada pelo COOPERADO, a respectiva indenização ao beneficiário.

Art. 24 - E em caso de terceiro autorizado, o COOPERADO ficará responsável por orientá-lo quanto aos procedimentos a serem realizados para abertura do evento e meios de contato com a COOPERATIVA, cuja inobservância resultará, igualmente, na perda do direito de ressarcimento ou indenização, se contratados;

Art. 25 - O COOPERADO deverá garantir que as informações confidenciais transmitidas entre as partes envolvidas sejam guardadas com o mais absoluto sigilo, responsabilizando-se pela sua inviolabilidade, inclusive por seus funcionários, prepostos e terceiros vinculados ao seu nome ou marca, em se tratando de pessoa jurídica.

Art. 26 - O COOPERADO deverá informar imediatamente a venda, retirada ou substituição do veículo rastreado. Neste caso, a(s) respectiva(s) mensalidade(s) somente cessarão após o COOPERADO comunicar formalmente o fato à COOPERATIVA.

Art. 27 - Em se tratando do produto "RASTREADOR COM GARANTIA", caso o pedido de indenização integral realizada pelo COOPERADO seja procedente, o pagamento será realizado pela COOPERATIVA após a dedução do montante equivalente a 12 (doze) parcelas vincendas, contadas da data do evento furto ou roubo, considerando o período obrigatório de contribuição do COOPERADO, composição dos prejuízos e rateio entre os demais COOPERADOS.

Art. 28 - Os procedimentos relacionados à regulação do evento, especialmente os documentos e prazos, serão os mesmos estipulados no Regimento interno e resoluções da COOPERATIVA.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a COOPERATIVA ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do COOPERADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 30 - Os serviços terceirizados prestados por parceiros (tais como serviços de reparos, serviços de assistência 24 horas, quaisquer serviços em caso de eventos danosos), são de sua inteira atribuição, sendo, porém, de responsabilidade da COOPERATIVA, apenas e tão somente, o valor cobrado por estes Benefícios. Os regulamentos/manuais dos benefícios adicionais bem como suas especificações, descrições e exigências são fornecidos pelas empresas contratadas, abstendo-se a COOPERATIVA de quaisquer responsabilidades inerentes às descrições supramencionadas.



Art. 31 – O COOPERADO declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução, no Regimento Geral e no Estatuto Social da COOPERATIVA, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras do regulamento interno em vigor.

Art. 32 - O COOPERADO declara que todas as informações prestadas por ele à COOPERATIVA são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 33 – A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, substituindo qualquer outro que tenha sido emitido anteriormente, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os COOPERADOS.

CAPÍTULO VII

DO FORO

Art. 34 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Curitiba - PR.

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2024.

